

## Estado do Rio Grande do Sul PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

## SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

CONVÊNIO DE TERMO 128/2022/SMGAL, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DO RIO GRANDE E O INSTITUTO DE ENSINO DOMINGUES EIRELLI, VISANDO A COOPERAÇÃO PARA CONCESSÃO DE ESTÁGIO.

O MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, com sede nesta cidade, sito Largo Eng. João Fernandes Moreira, s/n, inscrito no CNPJ nº 88.566.872/0001-62, neste ato representado, conforme declaração de competência, pelo Secretário de Município de Gestão Administrativa e Licitações, Sr Deivid Moraes Mendes, inscrito no CPF sob nº 989.438.470-68 , denominado CONCEDENTE,e o INSTITUTO DE ENSINO DOMINGUES EIRELLI, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o n°. 31.140.563/0001-09, com sede na Avenida Marechal Floriano, nº 510, Centro, CEP denominada CONVENENTE, ASSINAM o presente 96.200-380, na cidade de Rio Grande/RS, convênio, mediante as clausulas e condições a seguir estabelecidas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objetivo regular as relações entre as partes ora conveniadas no que tange à concessão de estágio obrigatório e não obrigatório, para alunos regularmente matriculados nos cursos mantidos pela instituição de ensino, nos termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e da lei Municipal Nº 6.676 de 2009.

Parágrafo Primeiro - O estágio constitui-se na interface entre a vida escolar e a vida profissional e integra o processo de ensino e aprendizagem, transcendendo o nível de treinamento, desenvolvido no ambiente de trabalho, sendo alvo de planejamento criterioso que envolve a orientação, o encaminhamento, a supervisão e a avaliação do aluno-estagiário.

Parágrafo Segundo - O estágio é parte integrante do projeto pedagógico do curso e do itinerário formativo do aluno e poderá ser obrigatório ou não-obrigatório.

 I – Estágio Obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção do diploma.

II - Estágio Não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DE CONCEDENTE

#### Caberá ao CONCEDENTE:

- a) Divulgar as vagas de estágio e selecionar os estudantes, de acordo com suas necessidades administrativas, operacionais ou académicas, para preencherem as oportunidades de estágio, desde que as atividades estejam relacionadas ao currículo do curso do estudante.
- b) Encaminhar a CONVENENTE o plano de estágio, constando as atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário;
- c) Estabelecer a jornada de atividades do estagiário sem prejuízo das atividades escolares, em conformidade com a legislação vigente;
- d) Celebrar Termo de Compromisso de Estágio (TCE) com o educando, tendo a interveniência obrigatória da CONVENENTE;
- e) Encaminhar a CONVENENTE o Termo de Compromisso de Estágio devidamente assinado;





## Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

#### SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

- f) Designar um supervisor de Estágio com competência para orientar e avaliar as atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário;
- g) Enviar a CONVENENTE relatório ou ficha de avaliação de desempenho do estagiário;
- h) Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando em estágio atividades de aprendizagem profissional, cultural e social, devendo observar rigorosamente a legislação relacionada à segurança e medicina do trabalho;
- i) Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio.

Parágrafo Único – Nenhum valor poderá ser cobrado dos alunos interessados em cumprir o estágio, ou da CONVENENTE, quer por Agente de Integração, quer pela CONCEDENTE, pelas ações mencionadas nesta Cláusula ou por quaisquer providências eventualmente necessárias à obtenção e realização do estágio.

- j) O CONCEDENTE providenciará a contratação de seguro para a cobertura de acidentes pessoais abrangendo o período da realização do estágio, em favor do estudante, conforme previsto no Art. 9°, inciso IV da Lei 11,788/08, quando do estágio curricular não obrigatório.
- k) O CONCEDENTE indicará funcionário de seu quadro pessoal, com formação ou experiência na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente.
- Comprometer-se a permitir visitas, sem prévio aviso, para que a INSTITUIÇÃO DE ENSINO possa verificar as condições de oferta do estágio.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE:

#### Caberá ao CONVENENTE:

- a) Avaliar as instalações da parte CONCEDENTE do estágio e sua adequação a formação profissional, cultural e social do educando;
- b) Determinar a carga horária, mínima e máxima, do estágio curricular, conforme regulamentação própria;
- e) Encaminhar os estudantes, regularmente matriculados, através de carta de apresentação ou declaração específica para fins de estágio;
- d) Celebrar Termo de Compromisso de Estágio com o educando e com a parte CONCEDENTE, na condição de interveniente, garantindo as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- e) Validar, semestralmente, as atividades de estágio, descritas no Plano de Estágio integrado a proposta pedagógica do curso;
- f) Divulgar junto a seus alunos, as oportunidades de estágio captadas no mercado de trabalho;
- g) Indicar professor orientador da área a ser desenvolvida no estágio como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- h) Zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso de Estágio, reorientando o estagiário para outro local, em caso de descumprimento de suas normas.
- i) A CONCEDENTE providenciará a contratação de seguro para cobertura de acidentes pessoais abrangendo o período de realização do estágio, em favor do estudante, conforme previsto no Art. 9°, inciso IV da Lei 11.788/08, quando o estágio curricular for obrigatório.





## Estado do Rio Grande do Sul

#### PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

# SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

#### CLÁUSULA QUARTA – DA JORNADA DE ESTÁGIO

A jornada de estágio não poderá prejudicar a frequência do estudante nas aulas, provas ou quaisquer outras atividades didático-pedagógicas estipuladas pela CONVENTE.

Parágrafo Único – A alegação de incompatibilidade de horários não será motivo para o aluno pleitear junto a CONVENENTE à transferência do período (turno) em que se encontra matriculado, para outro de sua conveniência, salvo se houver vaga no período (turno) pretendido, hipótese em que o aluno concorrerá com os demais interessados, de acordo com os critérios estabelecidos pela instituição de ensino.

## CLÁUSULA QUINTA - DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

O Termo de Compromisso de Estágio ficará vinculado ao presente Convênio e terá por função particularizar a relação jurídica especial existente entre o estagiário e a CONCEDENTE constituindose, assim, em comprovante legal de que o estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza entre as partes.

## CLÁUSULA SEXTA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os estágios curriculares não obrigatório (remunerado) ou obrigatório não terão qualquer vinculo empregatício com as partes conveniadas, conforme a Lei 11,788/08.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Convênio inicia-se a partir da data de sua assinatura, encerrando-se em 12 (Doze) meses, podendo ser prorrogado a critério das partes, até o limite permitido em lei. podendo ser denunciado a qualquer momento, unilateralmente, mediante comunicação prévia escrita.

Parágrafo Único – O término da vigência deste instrumento, seja pelo decurso de seu prazo, seja por sua rescisão antecipada, não acarretará a imediata cessação da validade dos Acordos de Cooperação e Termos de Compromisso de Estágios a ele vinculados.

## CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO: A rescisão do convênio poderá ser:

 I – Determinado por ato unilateral e escrito do MUNICÍPIO, nos casos enumerados nos incisos I, II, XII,XVII e XVIII do artigo 78 da lei nº 8.666/93;

 II – Amigável – por acordo entre as partes, reduzida a termo no respectivo processo, desde que haja conveniência para os órgãos convenentes;

III – Judicial, nos termos da legislação.

#### CLÁUSULA NONA – DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

Aplicar-se-á ao estagiário a legislação relacionada à segurança e medicina do trabalho, sendo a mesma de observância obrigatória pela CONCEDENTE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

Nenhum ônus ou responsabilidade poderá ser exigido das partes, se não estiver previsto neste Convênio, ou não foi devido por força de Lei.

H



#### Estado do Rio Grande do Sul PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

## SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA ALTERAÇÃO

O convênio poderá ter suas cláusulas alteradas mediante acordo entre os participes, por meio de Termo Aditivo.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA REMUNERAÇÃO

O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulcário a contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulcário a contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulcário a contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulcário a contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulcário a contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulcário a contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulcário a contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulcário a contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulcário a contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulcário a contraprestação que venha a ser acordada, sendo contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulcário a contraprestação que venha a ser acordada contraprestação que venha a ser acordada contraprestação contraprestaçã compulsória a sua concessão, bem como o auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório, conforme determina a Lei nº 11.788/08.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS FÉRIAS

Ao estagiário é assegurado, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1(um) ano, período de recesso de 30(trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante a suas férias escolares, devendo ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou qualquer outra forma de contraprestação.

Para dirimir qualquer questão oriunda do presente instrumento e que não possa ser resolvida amigavelmente, as partes elegem o Foro da Justiça Federal, Comarca de Rio Grande/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as condições estabelecidas, firmam o presente Convênio para a realização de estágio em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Rio Grande, 09 de março de 2022.

OMINGUES EIRELLI INSTITUTO DE ENSINO

Convenente

DEIVID MORAES MENDES 98943847068

Deivid Moraes Mendes Secretaria de Municipio de Gestão Administrativa e Licitações